

Reforma da Previdência

As mudanças para os servidores públicos

1- Aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, 62 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade para professores de ambos os sexos, com, no mínimo, 25 anos de contribuição. Aposentadoria aos 65 anos de idade, para os homens, e 62 anos de idade, para as mulheres, 60 anos de idade, para professores de ambos os sexos, e, no mínimo, 25 anos de tempo de contribuição, sendo que a lei estabelecerá novos aumentos na idade a cada quatro anos de acordo com a expectativa de vida da população, o que, em 20 anos, deverá elevar em mais três anos as idades mínimas para a aposentadoria. O governo diz que estas regras são somente para os novos servidores, o que não é verdade, pois muitos servidores atuais não terão “chances matemáticas” na regra de transição e terão que se aposentar pelas regras descritas neste item.

2- Regra de transição para servidores admitidos até a promulgação da reforma constitucional terá idade mínima, tempo de contribuição e pontos (soma de idade e de tempo de contribuição). A regra de transição dos servidores prevê os seguintes requisitos: I - 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem (a partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será elevada para 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem); II - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; III - 20 anos de efetivo exercício no serviço público; IV - cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem. Ou seja, as mulheres terão uma soma de pontos (idade mais tempo de contribuição) de 86 pontos, em 2019; 87 pontos, em 2020; 88 pontos, em 2021; subindo gradualmente até 100 pontos, em 2033; os homens terão somatório de 96 pontos, em 2019, 97 pontos, em 2020, subindo gradualmente até 105 pontos, em 2028.

3- As regras de transição para os professores e professoras do setor público. Os requisitos da regra de transição serão os seguintes: I - 51 anos de idade, se mulher, e 56 anos de idade, se homem (a partir de 1º de janeiro de 2022, a idade será elevada para 52 anos e 57 anos, respectivamente, para mulher e homem); II - 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem; III - o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem, aplicando-se a partir de 1º de janeiro de 2020 o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher, e de 100 pontos para homem. Ou seja, as professoras terão que ter 81 pontos (soma de idade e de tempo de contribuição), em 2019; 82 pontos, em 2020, subindo gradualmente até atingir os 95 pontos, em 2033; já os professores terão exigência de 91 pontos, em 2019; 92 pontos, em 2020, subindo gradualmente até atingir os 100 pontos, em 2028.

4- Reforma condiciona a aposentadoria integral com paridade a idade de 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem; e aos 60 anos de idade, se professores e professoras. Este é um dos pontos mais polêmicos da reforma da previdência. Ou seja, para conseguir a aposentadoria integral com paridade, o servidor admitido até 31/12/2003, que ainda têm este direito, terá que atingir a nova idade mínima fixada de 62 anos, se mulher, 65 anos, se homem, 60 anos de idade, se professora ou professor, idades que ainda poderão ter acréscimos a cada quatro anos.

5- Reforma prevê aposentadoria “integral” somente aos 40 anos de contribuição. Os proventos de aposentadoria nas regras de transição corresponderão para os servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2004: a 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de 2% por cento para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%. Ou seja, a aposentadoria será de 60% da média salarial com 20 anos de contribuição; será de 62% com 21 anos de contribuição; 64% com 22 anos de contribuição e será de 100% aos 40 anos de contribuição.

6- Reforma da Previdência acaba com o reajuste pela inflação para aposentados e pensionistas do setor público. A reforma acaba com o reajuste pela inflação das aposentadorias e pensões sem paridade: a) servidores que iniciaram a carreira pública a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo que, muitos deles, já em idade mais avançada e com averbação de tempos privados, já começam a se aposentar; b) pensões e aposentadoria por invalidez, que não têm regra de transição nem paridade, poderão também ficar até mesmo sem o reajuste anual pela inflação.

7- Governo propõe a fórmula esdrúxula da “aposentadoria por invalidez por tempo de contribuição”. Prevê a Emenda Constitucional: a) o valor da aposentadoria por incapacidade permanente concedida aos segurados corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, o que vai prejudicar demais os segurados mais jovens que se invalidarem. Nas hipóteses de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, o valor da aposentadoria corresponderá a 100% da referida média; b) não está prevista uma regra de transição para a aposentadoria por invalidez, o que significa que a regra de cálculo será aplicada a todos os servidores - novos e mais antigos - nem existirá paridade nos vencimentos.

8- Pensão será arrochada e poderá ter, em alguns casos, valor irrisório de 15% a 30% da média salarial. A pensão por morte será arrochada sete vezes: a) arrocho da base de cálculo que é a aposentadoria; b) depois da aposentadoria já arrochada a base de cálculo prevê um redutor de 30% acima do teto do INSS; c) redução dos percentuais de 100% para 50% mais 10% por dependente; d) fim da reversão das cotas da pensão dos dependentes que se emanciparem; e) desvinculação do salário mínimo; f) restrições ao acúmulo de benefícios de pensão e aposentadoria; g) a pensão passa a ser temporária também para os cônjuges, sobretudo mulheres, e será vitalícia apenas para pensionista com mais de 44 anos. Depois de todos estes arrochos, a pensão poderá ser reduzida a 15% a 30% da média salarial. As maiores perdedoras serão as mulheres, sobretudo as mais pobres dependentes de servidores municipais e estaduais, que poderão ter benefício inferior ao salário mínimo, e, com todos os arrochos, a pensão poderá ficar em R\$ 300,00 a R\$ 400,00 para viúvas pobres.

9- Outros pontos prejudiciais aos servidores na reforma da Previdência. Listamos mais alguns pontos prejudiciais aos servidores: a) acaba o abono salarial PIS PASEP para quem ganha mais de 1 a 2 salários mínimos; b) a alíquota de contribuição dos servidores será progressiva de 7,5% a 22% da remuneração; e haverá alíquota extraordinária, inclusive para aposentados e pensionistas que recebem mais de 1 salário mínimo.

JORNALZINHO DA MARÍLIA

INFORMATIVO DO MANDATO PARTICIPATIVO DEPUTADA MARÍLIA CAMPOS - MARÇO DE 2019

Marília Campos PT
Deputada Estadual

Como a reforma da Previdência vai afetar você e sua família

Como presidenta da Comissão dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa, creio que um dos papéis da parlamentar é formar e informar o cidadão. Pessoas conscientes adquirem a capacidade de cobrar e lutar por seus direitos. Nesse sentido, tenho enfatizado a importância de fazermos uma extensa reflexão sobre a PEC 06/2019, que trata da reforma da Previdência, e apresentei requerimentos para a realização de audiências públicas a fim de discutir este tema na Comissão de Trabalho, Previdência e da Assistência Social (RQC 562/2019), na Comissão de Participação Popular (RQC 404 2019) e na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres (RQC 561/2019). Este jornal faz um “resumão” da PEC 06/2019 e é um subsídio para estes debates.

Reforma destrói os direitos dos pobres. A reforma da previdência não vai melhorar a vida dos pobres: a aposentadoria por idade urbana terá um tempo de contribuição aumentado de 15 para 20 anos e a mulher terá um acréscimo na idade de dois anos; a pensão será reduzida pela metade e, ainda mais grave para os pobres, ela será desvinculada do salário mínimo; o BPC da LOAS será reduzido de R\$ 998,00 para R\$ 400,00; a aposentadoria rural, com a exigência de contribuição individual e aumento do tempo de contribuição de 15 para 20 anos, será destruída; acaba o reajuste anual dos aposentados pela inflação; 23 milhões de trabalhadores de baixa renda, que recebem pouco mais que o salário mínimo, perderão o Abono Salarial PIS-PASEP; até o salário família está sendo praticamente extinto com a redução de seu alcance.

Classe média perde muito com o fim da Fórmula 85/95 e com as mudanças na pensão. A idade mínima fixada é muito severa, de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher, que será aumentada a cada quatro anos e deverá atingir, em 20 anos, 65 anos, se mulher, e 68 anos, se homem. Para a classe média é um retrocesso o fim da regra 85/95, que no INSS é, neste ano, 86/96. Ou seja, aposentadoria integral no setor privado somente com 40 anos de contribuição e no setor público com 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem. A idade mínima vai implicar aumentos no tempo de trabalho de 1,2,5,10 e até 15 anos. Uma violência. E as pensões serão também reduzidas a 60% da média salarial e terão regras restritivas para acumulação.

R\$ 12 trilhões: este é o custo da privatização / capitalização da previdência. Privatização da previdência é como a elite econômica gosta: todas as despesas dos aposentados e pensionistas e dos atuais segurados ativos são estatizadas, e ficam sob responsabilidade do governo, e todas as receitas dos novos segurados são privatizadas para os grandes bancos. O número de brasileiros que vão depender da previdência pública, em colapso financeiro com a privatização, são impressionantes. São aproximadamente 100 milhões de brasileiros que serão vítimas do desatino ultraliberal em nosso País.

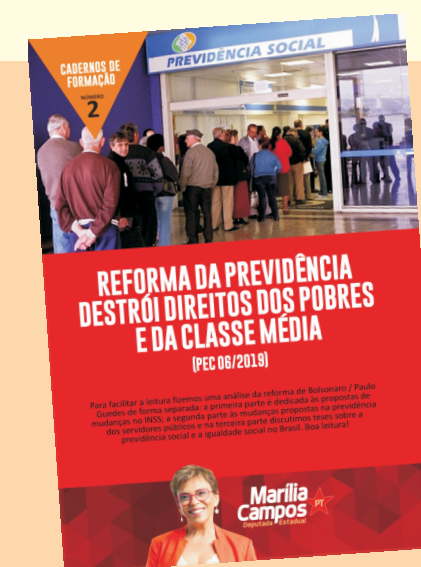
Reforma da previdência: Não passará! O Estado Social é baseado nas políticas de saúde, educação, direitos trabalhistas e previdência social. O que une mais o povo brasileiro é a previdência social, que, até por ser compulsória, une muito trabalhadores urbanos e rurais; assalariados, trabalhadores por conta própria e pequenos proprietários; pessoas de grandes, médios e pequenos municípios; das diversas regiões do país; dos setores público e privado; população mais pobre e classe média. Não vai ser fácil para Bolsonaro aprovar a reforma. Nós precisamos vencer esta luta política. A reforma da previdência não visa, essencialmente, equilibrar as contas públicas, mas reduzir o Estado Social no Brasil. Não pretende apenas adaptar a previdência às tendências demográficas, quer privatizar a previdência pública e, combinada com reforma trabalhista, acabar com o trabalho formal no Brasil. Precisamos ficar atentos, ainda, para a desconstitucionalização da previdência, pois, sem as amarras constitucionais, como se diz: vão fazer barba, cabelo e bigode.

Reforma da previdência: Não passará!

Marília Campos
Deputada Estadual PT/MG

Deputada Marília Campos lança cartilha completa da reforma da Previdência

A reforma da Previdência tem 46 páginas. É muito difícil explicar ao povo o seu conteúdo. Muitos pontos importantes, que afetam a vida da população, não são divulgados. Neste jornal fizemos um “resumão” da reforma da Previdência. Mas o Mandato Marília Campos tem também uma cartilha completa sobre o assunto. Ela pode ser pesquisada em nosso site: mariliacampos.com.br. Não esqueçamos ninguém na cartilha: trabalhadores do setor privado, servidores públicos, homens, mulheres, trabalhadores rurais e de áreas insalubres, pessoas com deficiência, professores, policiais, agentes penitenciários, pessoas mais pobres e de classe média, aposentados e pensionistas. Uma boa leitura e muita luta!



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
R. Rodrigues Caldas, 30, sala 213, Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-921
Telefone: 31 2108-5445

E-mail: dep.marilia.campos@almg.gov.br

ESCRITÓRIO CONTAGEM
Avenida José Faria da Rocha, 3.171, sala 301, Eldorado
Contagem/MG - CEP: 32.310-210
Telefone: 31 2557-7679

www.facebook.com/mariliacampos.contagem

Marília Campos PT
Deputada Estadual

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Veja as principais mudanças para os segurados do INSS

1-Aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, 62 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade para professores de ambos os sexos, com, no mínimo, 20 anos de contribuição. Aposentadoria aos 65 anos de idade, para os homens, e 62 anos de idade, para as mulheres, 60 anos de idade, para professores de ambos os sexos, e, no mínimo, 20 anos de tempo de contribuição. A lei estabelecerá novos aumentos na idade a cada quatro anos de acordo com a expectativa de vida da população. Este aumento da idade vai prejudicar a todos e todas, porque é muito difícil arrumar empregos aos 55, 60, 62 anos. Já o aumento do tempo de contribuição de 15 anos para 20 anos vai dificultar muito a aposentadoria dos mais pobres que têm enorme dificuldade de contribuir regularmente para o INSS, em função do desemprego, informalidade e baixa renda. O governo diz que estas regras são somente para os novos segurados do INSS, o que não é verdade, pois muitos segurados atuais não terão “chances matemáticas” na regra de transição e terão que se aposentar pelas regras descritas neste item.

2-Segurados do INSS atuais terão três regras de transição. Para os atuais segurados e seguradas do INSS é revogada a regra 85/95, neste ano 86/96 (soma de idade e de tempo de contribuição para mulheres e homens, respectivamente) e fixadas regras de transição muito duras, que empurrarão grande parte dos segurados para a aposentadoria aos 65 anos de idade, se homem, e aos 62 anos, se mulher. Veja a seguir as três regras de transição.

Regra de transição 1 por pontos (soma da idade e de tempo de contribuição): I - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem. Ou seja, no caso da mulher, a pontuação (soma de idade e tempo de contribuição) será de 86 pontos, em 2019; 87 pontos, 2020; 88 pontos, 2021; subindo gradualmente até atingir os 100 pontos, em 2033; para os homens, a pontuação será de 96 pontos, em 2019; 97 pontos, em 2020; 98 pontos, em 2021, subindo gradualmente até atingir os 105 pontos em 2028.

Regra de transição 2 - idade progressiva mais tempo de contribuição: I - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e II - idade de 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem. A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem. Ou seja, se mulher, a aposentadoria será concedida, no que se refere à idade, aos 56 anos, em 2019; 56,5 anos, em 2020; 57 anos, em 2021, subindo paulatinamente até atingir os 62 anos, em 2031; já os homens, filiados ao INSS, aposentar-se-ão com idade de 61 anos, em 2019; 61,5 anos, em 2020; 62 anos, em 2021, subindo gradualmente até atingir os 65 anos, em 2027.

Regra de transição 3 - baseada no tempo de contribuição, pedágio de 50%, fator previdenciário para quem está a dois anos da aposentadoria: I - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e II - cumprimento de período adicional correspondente a 50% do tempo que, na data de promulgação da Emenda

à Constituição, faltaria para atingir 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem. O benefício concedido na forma prevista terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética, multiplicada pelo fator previdenciário.

3-Aposentadoria integral somente com 40 anos de contribuição. O cálculo da aposentadoria será piorado por duas razões: a) a média salarial deixará de considerar os 80% dos melhores salários e passará a considerar todos os salários, os melhores e os piores; b) o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, até atingir o limite de 100%. Assim, a aposentadoria será de 60% com 20 anos de contribuição; 62% com 21 anos de contribuição; 64% com 22 anos de contribuição e somente será de 100% da média salarial aos 40 anos de contribuição.

4-Reforma acaba com reajuste pela inflação para 33 milhões de aposentados e pensionistas do INSS. A Constituição Federal, em seu artigo 201, prevê o reajuste pela inflação, que é concedido aos aposentados e pensionistas todo mês de janeiro: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”. A reforma da Previdência sumiu com duas palavrinhas chave, a manutenção do “valor real” dos benefícios, o que acaba com a garantia constitucional de reajuste para os aposentados e pensionistas do INSS.

5-Aposentadoria por idade urbana terá aumento na idade e no tempo de contribuição. A aposentadoria por idade urbana será concedida da seguinte forma: I - 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem; e II - 15 anos de contribuição, para ambos os sexos. A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 anos da mulher, será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade. Ou seja, a idade para a mulher urbana será de 60 anos, em 2019; 60,5 anos, em 2020, e atingirá 62 anos, em 2023. A partir de 1º de janeiro de 2020, o tempo de contribuição será acrescido em seis meses a cada ano, até atingir 20 anos. Ou seja, o tempo mínimo de contribuição será de 15 anos, em 2019; 15,5 anos, em 2020; 16 anos, em 2021; e atingirá os 20 anos, em 2029.

6-Reforma destrói a aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais e vai empurrá-los para uma renda básica miserável de R\$ 400,00. A aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais será concedida da seguinte forma: I - 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem; e II - 15 anos de contribuição, para ambos os sexos. A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 55 anos da mulher, será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir 60 anos de idade. Ou seja, a mulher rural, pela proposta do governo, terá um aumento, de forma gradativa, de cinco anos no tempo de contribuição, sendo 55 anos em 2019; 55,5 anos, em 2020; 56 anos, em 2021, até atingir os 60 anos em 2029. A partir de 1º de janeiro de 2020, o tempo de contribuição será acrescido em seis meses a cada ano, até atingir 20 anos. Ou

seja, o tempo de contribuição mínimo será de 15 anos, em 2019; 15,5 anos, em 2020; subindo gradualmente até os 20 anos de contribuição, em 2029.

7-Professores atuais segurados do INSS terão duas regras de transição. Os professores vinculados ao INSS terão duas regras de transição. Veja a seguir as duas regras.

Regra de transição por pontos (soma de idade e tempo de contribuição). Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem. Ou seja, no caso da professora, a soma dos pontos será de 81 pontos, em 2019; 82 pontos, em 2020, 83 pontos, em 2021, subindo gradualmente até os 95 pontos em 2033; no caso do professor, a soma dos pontos será de 91 pontos, em 2019; 92 pontos, em 2020; 93 pontos, em 2021, subindo gradualmente até atingir os 100 pontos, em 2028.

Regra de transição baseada em idade progressiva e tempo de contribuição. Nesta regra de transição, a aposentadoria dependerá dos seguintes requisitos: I - 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem; e II - idade de 51 anos, se mulher, e 56 anos, se homem. A idade será acrescida, a partir de 1º de janeiro de 2020, em seis meses a cada ano até atingir 60 anos para ambos os sexos. Ou seja, a idade para a professora segurada do INSS será de 51 anos, em 2019; 51,5 anos, em 2020; até atingir 60 anos em 2037; já em relação aos professores a transição é mais rápida, começa com 56 anos, em 2019; 56,5 anos em 2020; 57 anos, em 2021 atingindo os 60 anos em 2027.

8- Governo propõe a fórmula esdrúxula da “aposentadoria por invalidez por tempo de contribuição” que pune quem se invalidar ainda jovem. A aposentadoria por invalidez é agora denominada aposentadoria por incapacidade permanente na reforma da previdência. Seu valor corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Nas hipóteses de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, o valor da aposentadoria corresponderá a 100% da referida média. Se o trabalhador ficar inválido ainda jovem, com até 20 anos de contribuição, o valor da aposentadoria será de 60% da média salarial.

9-Aposentadoria dos trabalhadores das áreas insalubres e pessoas com deficiência. A aposentadoria dos trabalhadores das áreas insalubres será inviabilizada pela idade mínima: I - 55 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos de contribuição; II - 58 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos de contribuição; ou III - 60 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos de contribuição. Portanto, a aposentadoria especial será destruída se aprovada a reforma da Previdência porque será fixada idade mínima na regra per-

manente e soma de pontos na regra de transição, o que é incompatível com este tipo de aposentadoria; o cálculo será um dos mais arrochados porque será de 60% da média salarial mais 2% do tempo que exceder os 20 anos de contribuição, excesso este que praticamente não haverá e isto implicará em uma aposentadoria de 60% ou pouco mais; tempos de atividade especial não serão mais convertidos para tempo comum, o que será péssimo para trabalhadores que deixarem as áreas insalubres.(...) Para as pessoas com deficiência as regras previstas são as seguintes: I - 35 anos de contribuição, para a deficiência considerada leve; II - 25 anos de contribuição, para a deficiência considerada moderada; e III - 20 anos de contribuição, para a deficiência considerada grave.

10-Pensão será arrochada e poderá ter, em alguns casos, valor irrisório de 15% a 30% da média salarial. A pensão por morte será arrochada cinco vezes: a) arrocho da base de cálculo que é a aposentadoria; b) redução dos percentuais de 100% para 50% mais 10% por dependente; c) fim da reversão das cotas da pensão dos dependentes que se emanciparem; d) desvinculação do salário mínimo; e) restrições ao acúmulo de benefícios de pensão e aposentadoria. Depois de todos estes arrochos, a pensão poderá ser reduzida a 15% a 30% da média salarial. As maiores perdedoras serão as mulheres, sobretudo as mais pobres, que poderão ter benefício inferior ao salário mínimo, e, com todos os arrochos, a pensão poderá ficar em R\$ 300,00 a R\$ 400,00 para viúvas pobres.

11-BPC da LOAS é reduzido para R\$ 400,00 e acaba o BPC para o segundo idoso da família. A reforma da previdência, se aprovada, destrói o BPC da LOAS, que é concedido aos idosos pobres e pessoas com deficiência: a) a renda mensal do idoso de 1 salário mínimo será reduzida para apenas R\$ 400,00 aos 60 anos de idade, atingindo o mínimo somente aos 70 anos de idade; b) acaba o direito ao BPC da LOAS para o segundo idoso da família, uma conquista do Estatuto do Idoso, já que “o valor da renda mensal recebida a qualquer título por membro da família do requerente integrará a renda mensal integral per capita familiar”; c) as idades previstas serão ajustadas a cada quatro anos.

12-Reforma acaba com o Abono Salarial de 23 milhões de trabalhadores de baixa renda. A principal mudança no Abono Salarial PIS-PASEP é a seguinte: a) ele é pago atualmente a quem recebe até dois salários mínimos, e, na reforma da previdência, o benefício será pago apenas a quem receber até 1 salário mínimo; b) ou seja, o trabalhador que receber R\$ 1,00 acima do salário mínimo, R\$ 999,00, até dois salários mínimos, R\$ 1.996,00, perderá o direito ao Abono Salarial; c) de acordo com dados divulgados pelo portal UOL dos 25 milhões que têm direito cerca de 23 milhões de trabalhadores perderiam o direito ao benefício.

Marília Campos PT
Deputada Estadual

